



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Marília, 1890 - Centro - Fone (44) 3534-1255 - Mariluz - Paraná

LEI Nº 1.883, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

**INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MARILUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ BRAZ BRILHANTE, E REMETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SANÇÃO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial de Mariluz como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal.

Art. 2º A composição do Hino Oficial do Município de Mariluz é de autoria de Joel Magalhães dos Santos, conforme a letra anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Hino oficial de Mariluz, instituído através da presente lei, será executado em todas as ocasiões cívicas comemoradas no território municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo providenciar a publicação da letra e música do hino, a gravação de sua execução instrumental e vocal.

Art. 5º Os direitos autorais sobre a letra e melodia do Hino Oficial do Município de Mariluz de que trata esta Lei ficam reservados ao Município de Mariluz, na forma de cessão da respectiva propriedade intelectual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariluz/PR, 02 de Abril de 2018.


Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL:
UMVARAMA ILUSTRADO
Edição N.º **11 329** Pág **88**
Data, **03 / 04 / 2018**



- ANEXO I -

HINO DE MARILUZ

Cidade que acolhe a todos
Cantinho do meu Paraná
Aqui nossa gente é ordeira
Mariluz é bom para morar

Para sempre serás princesinha
Cidade com raio de luz
Aqui o progresso é para todos
Minha querida Mariluz

Mariluz cidade vibrante
(CORO) Estás sempre eu meu coração
Tu és nosso orgulho eterno
Porque moramos nesse chão

Recanto de pioneiros
Que desbravaram aqui
Com fé e árduo trabalho
Lutaram sem desistir
Queremos com alegria
Com honra e glórias mil
Fazer parte da história do nosso imenso Brasil